



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

CONTRATO N° 05/SAC/PR/2012

PROCESSO N° 00055.001306/2012-90

LOCATÁRIO

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC-PR, inscrita no CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, com sede em Brasília/DF, no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 2, Lote 22, 1º Andar, Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, CEP 70200-002, representada por seu Diretor do Departamento de Administração Interna, Senhor **SÉRGIO CRUZ**, portador do CPF nº 455.452.781-68 e do RG nº 761.559, expedido pela SSP/DF, nomeado pela Portaria nº 1.173, de 24/06/2011, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 121, de 27/06/2011, Seção 2, pág. 1, no uso das atribuições constantes do inciso VII, do art. 2º da Portaria SAC nº 54, de 25/04/2012, publicada no DOU nº 81, de 26/04/2012.

LOCADOR

A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, entidade fechada de Previdência Complementar, instituída sob a forma de sociedade civil, inscrita no CNPJ/MF nº 33.754.482/0001-24, com sede no Rio de Janeiro/RJ, na Praia de Botafogo, nº 501, 3º e 4º pavimentos, representada neste ato pelo seu Representante, Senhor **IVAN LUIZ MODESTO SCHARA**, portador do RG nº 10.140.679-1, expedido pelo IFP-RJ e do CPF nº 888.693.267-72.

As partes supra identificadas celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, mediante a Dispensa de Licitação nº 05/2012 e com fundamento na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, na Lei nº 8.245, de 18/10/1991, demais legislações correlatas e o constante dos autos do Processo nº 00055.001306/2012-90, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Locação do 5º e 6º pavimentos do Edifício Parque Cidade Corporate, imóvel comercial localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Bloco “A”, Torre “C”, em Brasília/DF, inscritos no Cartório do 1º Registro de Imóveis do Distrito Federal sob as matrículas 149.158 a 149.167, com direito ao uso de 120 (cento e vinte) vagas de garagem e área total de 6.955,44m², doravante denominado **IMÓVEL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de sua transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- Termo de Dispensa de Licitação nº 05/2012, de 18/09/2012;
- proposta comercial do LOCADOR, datada de 01/08/2012, e documentos que a acompanham;

CONTRATO N° 05/SAC-PR/2012 - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI 1

SINSC/MAIS/REVIS/2012
PREVI
ASUR
Advogado



c) demais peças que integram o Processo nº 00055.001306/2012-90

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO

3.1 - O IMÓVEL se destina ao uso e funcionamento da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e suas unidades organizacionais.

3.2 - Para todos os efeitos legais, o IMÓVEL é considerado como unidade indivisível por vontade das partes, nos termos do art. 88 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 - Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ALUGUEL E DAS DEMAIS DESPESAS INERENTES À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 - O valor mensal do aluguel é de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais).

4.2 - O LOCADOR concede ao LOCATÁRIO uma carência correspondente ao período de 21/09/2012 a 20/11/2012, exclusivamente com relação ao pagamento do aluguel. Desta forma, o primeiro pagamento de aluguel será devido em 07/12/2012, referente ao período de 21/11/2012 a 30/11/2012.

4.3 - É de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento dos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o IMÓVEL, do prêmio do seguro contra fogo e as despesas referentes a sua conservação, tais como água e esgoto, energia elétrica, taxas ordinárias de condomínio e IPTU/TLP podendo o LOCADOR, a qualquer momento, solicitar a comprovação do pagamento de tais encargos.

4.3.1 - As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel, cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

4.3.2 - Caso o LOCATÁRIO deixe de pagar os encargos previstos nesta Cláusula nas devidas épocas e em decorrência dessa omissão os mesmos vierem a ser cobrados do LOCADOR, este efetuará os pagamentos respectivos, com os devidos acréscimos, ficando o LOCATÁRIO obrigado a reembolsá-los no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da comunicação por escrito, sob pena da cobrança de multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o débito, além dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, com atualização monetária na forma autorizada em lei, sem prejuízo da rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o documento de cobrança correspondente tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

5.1.1 - O aluguel mensal vence, improrrogavelmente, para todos os efeitos legais, no 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao vencido.

5.1.2 - O LOCATÁRIO autoriza o LOCADOR a encaminhar o boleto de pagamento para endereço eletrônico (*e-mail*) por ele indicado. Não recebendo o boleto de forma tempestiva, o LOCATÁRIO deverá solicitar ao LOCADOR, até a data do vencimento, a orientação necessária para pagamento do aluguel.

5.2 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR, sendo certo que a falta do "atesto" aqui referido não servirá como justificativa para eventual atraso no pagamento do aluguel.



CONTRATO N° 05/SAC-PR/2012 - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI-2



5.2.1 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.3 - Antes do pagamento, o LOCATÁRIO realizará consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento. Não obstante tal previsão, o pagamento dos alugueis não poderá ser retido em função de eventual anotação nos registros.

5.4 - É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - A vigência inicial da presente contratação é de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo, por interesse de ambas as partes e condicionado ao valor de mercado da locação, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

6.2 - Findo o prazo de locação e inexistindo prorrogação, o LOCATÁRIO terá o prazo de 90 (noventa) dias para desocupar o IMÓVEL, prorrogável uma única vez por igual período, sem prejuízo dos alugueis e encargos incidentes durante todo o período em que o IMÓVEL estiver ocupado pelo LOCATÁRIO.

6.3 - O LOCATÁRIO poderá, por seu interesse, promover a rescisão contratual antes do término de sua vigência, devendo comunicar formalmente o LOCADOR, no mínimo, com 90 (noventa) dias de antecedência, ficando sujeito ao pagamento de multa correspondente ao valor de 3 (três) alugueis, apurada com base no valor do aluguel vigente à data da rescisão, líquido de quaisquer tributos.

6.3.1 - Constitui motivo para a rescisão deste Contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia e ainda:

- a) incêndio ou desmoronamento que capazes de inviabilizar a utilização do IMÓVEL;
- b) incêndio total;
- c) desapropriação.

6.3.2 - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar este Contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

6.3.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3.4 - Em qualquer das hipóteses de sinistro, parcial ou total, comprovado o impedimento de utilização do IMÓVEL, estará o LOCATÁRIO dispensado do pagamento dos alugueis.

6.3.5 - Sendo parcial o sinistro, caberá ao LOCATÁRIO a opção, segundo os seus próprios critérios, do prosseguimento ou não da locação.

6.3.6 - No caso de o sinistro ser parcial e o LOCATÁRIO optar pela continuidade da locação, as partes, em comum acordo, poderão estipular aluguel parcial para o período correspondente.

6.4 - Fica assegurado a continuidade deste Contrato mesmo em caso de alienação nos termos do art. 8º da Lei nº 8.245/91.

6.5 - O presente Contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou posse do objeto contratado, devendo o LOCATÁRIO, para esse fim, promover a averbação deste Contrato em



Cartório competente no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do extrato no Diário Oficial da União, com vistas a obrigar o LOCADOR, o Proprietário, os respectivos sucessores e terceiros interessados. O LOCATÁRIO deverá arcar com as despesas decorrentes da averbação, obrigando-se pela sua baixa quando finda ou rescindida a locação.

6.5.1 - Na hipótese da transferência ocorrer depois de promovida a averbação na matrícula, o LOCATÁRIO, a pedido do LOCADOR, obriga-se a concordar com a aludida transferência, mantendo-se incólume o presente instrumento.

6.5.2 - Na hipótese de alienação e/ ou transferência para terceiros do IMÓVEL, o LOCADOR se obriga a fazer constar da escritura de venda a existência desta locação, a fim de que o presente contrato seja respeitado pelo adquirente, nos termos do artigo 576 do Código Civil.

6.5.3 - O LOCATÁRIO fica obrigado, no caso de venda do IMÓVEL, a possibilitar a visita de interessados, determinando dia e hora na semana, em horário comercial, mediante prévio ajuste com o LOCADOR.

6.5.4 - Havendo transferência de titularidade do IMÓVEL, o sucessor deverá atender todas as exigências contidas neste instrumento, notadamente quanto à regularidade fiscal.

6.5.5 - Independentemente de aviso ou notificação, o LOCATÁRIO terá o direito de preferência nas hipóteses de constituição da propriedade fiduciária e de perda da propriedade ou venda por quaisquer formas de realização de garantia, inclusive mediante leilão extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art. 32 da Lei nº 8.245/91.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

8.1 - As partes contratantes mutuamente convencionam que o valor do aluguel poderá ser reajustado anualmente mediante a aplicação da variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que venha a substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

8.2 - O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados à Secretaria de Aviação Civil no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, Programa de Trabalho 26.122.2101.2000.0001, PTRES 042252, Elemento de Despesa 339039.

9.2 - Tendo sido, para tanto, emitida Nota de Empenho 2012NE800071, datada de 21/09/2012.

9.3 - As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

10.1 - Efetuar o pagamento dos alugueis e demais encargos referentes ao IMÓVEL locado pelo LOCADOR, na forma estipulada neste Contrato.

CONTRATO Nº 05/SAC-PR/2012 - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI 4





11.6 - Fazer constar na escritura de compra e venda, no caso de comercialização do IMÓVEL a terceiros, pessoa física ou jurídica, cláusulas e condições que obriguem o comprador a suceder o LOCADOR em todos os direitos e obrigações estabelecidas neste Contrato.

11.7 - Garantir ao LOCATÁRIO, durante o tempo de locação, o uso pacífico, a forma e o destino do IMÓVEL, especificado na Cláusula Terceira deste Contrato.

11.8 - Responder pelos vícios ou defeitos comprovadamente anteriores à locação, reparando, corrigindo, removendo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte.

11.9 - Conceder preferência ao LOCATÁRIO no caso de venda do IMÓVEL, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, dando-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio qualquer de ciência inequívoca e escrita.

11.9.1 - A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e horário em que pode ser examinada a documentação pertinente;

11.9.2 - O direito de preferência do LOCATÁRIO decairá se esta não se manifestar, de maneira inequívoca, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação escrita do LOCADOR quanto à proposta de venda do IMÓVEL locado.

11.9.3 - Não havendo interesse por parte do LOCATÁRIO na aquisição do IMÓVEL locado, a LOCADOR poderá comercializá-lo a terceiros, pessoa física ou jurídica, que o sucederá em todos os direitos e obrigações estabelecidas neste Contrato.

11.9.4 - Na ocorrência da venda do IMÓVEL, deverá constar do documento de compra e venda deste a condição de comercialização.

11.10 - Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica.

11.11 - Pagar as despesas extraordinárias de condomínio não provenientes de déficits orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS BENFEITORIAS

12.1 - O LOCATÁRIO, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, em especial o art. 35 da Lei nº 8.245/91, e desde que não comprometa a estrutura e a segurança do prédio, fica autorizado a fazer quaisquer alterações, adaptações ou benfeitorias no IMÓVEL que se fizerem necessárias para o bom desempenho de suas atividades.

12.2 - Com exceção das benfeitorias removíveis, a realização de quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias no IMÓVEL dependerá sempre da prévia e expressa autorização do LOCADOR e, quando realizada, ficará definitivamente incorporada à propriedade, sem que caiba ao LOCATÁRIO o direito de indenização ou retenção. Nada obstante, fica ressalvada ao LOCADOR, a faculdade de exigir o desfazimento das benfeitorias com o retorno do IMÓVEL ao seu estado primitivo.

Parágrafo único. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, desde que autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONSERVAÇÃO

13.1 - Cabe ao LOCATARIO manter o IMÓVEL e suas dependências em perfeito estado de conservação e asseio, efetuando as suas expensas, com solidez e perfeição, os reparos e consertos de danos eventualmente causados.

13.2 - Quando do término ou rescisão do contrato, as chaves somente serão recebidas pelo LOCADOR após cumpridas pelo LOCATÁRIO as exigências que





houverem sido feitas pelo LOCADOR, em resultado da vistoria previamente realizada no IMÓVEL, conforme laudo de vistoria, permanecendo a obrigação do pagamento do aluguel e encargos até a data do recebimento efetivo das chaves.

13.2.1 - Provar-se-á a devolução das chaves com recibo assinado pelo LOCADOR, por intermédio de seu representante legal.

13.3 - As partes contratantes deverão assinar o laudo de vistoria, que passará a integrar o presente Contrato como se nele estivesse reproduzido, no qual estão inteira e minuciosamente descritos o estado do IMÓVEL no início da locação, suas instalações, benfeitorias e equipamentos de propriedade do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Para efeitos administrativos no âmbito de responsabilidade do LOCATÁRIO, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um Fiscal formalmente designado.

14.2 - A designação e atuação de Fiscal não diminui nem exime a responsabilidade das partes no fiel cumprimento de todas as condições e cláusulas avençadas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO, COMODATO E SUBLAÇÃO

15.1 - É terminantemente vedada a cessão, o comodato ou sublocação total ou parcial da presente locação, exceto nos casos de prévia autorização do LOCADOR.

15.2 - O LOCATÁRIO obriga-se, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a comunicar ao LOCADOR a intenção de ceder, dar em comodato ou de sublocar, sendo certo que, caso autorizada pelo LOCADOR, a sublocação, o comodato ou a cessão nunca poderão exceder o prazo de locação e deverá ser dado ao cessionário, comodatário ou sublocatário pleno conhecimento deste Contrato.

15.3 - Não se presume o consentimento do LOCADOR pela simples demora em manifestar formalmente sua oposição à cessão, sublocação ou comodato.

15.4 - Em qualquer hipótese, a cessão, o comodato e a sublocação autorizados pelo LOCADOR somente terão validade após a anuência do LOCADOR no corpo do contrato a ser celebrado entre o LOCATÁRIO e eventual cessionária, comodatária ou sublocatária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 - A falta de pagamento do aluguel no prazo estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato implicará na cobrança da multa convencional de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o débito, além do pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, segundo índices oficiais que estiverem em vigor, fixados pelo Governo Federal,

16.2 - O inadimplemento de qualquer outra obrigação contratual sujeitará a parte infratora à multa correspondente ao valor de 3 (três) alugueis vigentes à data da infração.

16.3 - Se a rescisão do contrato for obtida por meios judiciais, a parte vencida pagará, ainda, custas processuais e honorários advocatícios, nos termos constantes da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO

A tolerância de qualquer ao descumprimento das disposições deste Contrato não caracterizará novação.



CONTRATO N° 05/SAC-PR/2012 - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI 7



Nº 198, quinta-feira, 11 de outubro de 2012

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

3



SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE CONTRATO N° 5/2012 UASG 110590

Nº Processo: 00055001306201290.
DISPENSA N° 5/2012. Contratante: SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL -CNPJ Contratado: 33754482000124. Contratado : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL. Objeto: Locação do 5º e 6º pavimentos do Edifício Parque Cidade Corporativa, imóvel comercial localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco "A", Torre "C", em Brasília/DF, inscrito no Cartório do 1º Registro de Imóveis do Distrito Federal sob as matrículas 149.158 a 149.167, com direito ao uso de 120 (cento e vinte) vagas de garagem e área total de 6.955,44m², doravante denominado imóvel. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Lei nº 8.245, de 18/10/1991; e demais legislações correlatas. Vigência: 21/09/2012 a 20/09/2017. Valor Total: R\$24.070.000,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800071. Data de Assinatura: 21/09/2012.

(SICON - 10/10/2012) 110590-00001-2012NE800037

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO N° 35/2012

Comunicamos que o edital da licitação supra citada, publicada no D.O.U de 28/09/2012 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, de forma contínua, de manutenção predial preventiva, corretiva e serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais da ANAC em Brasília/DF, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, peças e componentes de reposição, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo "A" deste Edital.

Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 11/10/2012 das 09h00 às 12h00 e 14h00 às 17h59. Endereço: Ses Q. 09, Lote C, Torre a - Ed. Parque Cidade Corporativa BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 11/10/2012 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/10/2012, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

GISELE APARECIDA GONÇALVES
DE OLIVEIRA
Pregoeira

(SIDEC - 10/10/2012) 113214-20214-2012NE800006

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO N° 36/2012

Comunicamos a suspensão da licitação supra citada, publicada no D.O.U em 28/09/2012 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para previsão de serviços continuados de apoio técnico especializado e de suporte à infraestrutura de Tecnologia da Informação TI da Agência Nacional de Aviação Civil ANAC, consoante especificações, quantidades e demais condições constantes no Termo de Referência, Anexo A do Edital.

WALLACE MOREIRA BASTOS
Pregoeiro

(SIDEC - 10/10/2012) 113214-20214-2012NE800006

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

GERÊNCIA DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTINUOS

COORDENAÇÃO DE PADRONIZAÇÃO DE CONTRATOS, TERMOS DE REFERÊNCIA E CONTROLE DE RESULTADOS

EXTRATO DE CONTRATO

TC nº 111-PS/2012/0001. CONTRATANTE: INFRAERO - CNPJ 00 352 294/0001-10. REPRESENTANTES LEGAIS: Gerente de Suporte e Infraestrutura: PAULO EDUARDO CAVALCANTE, e o Coordenador de Redes e Telecomunicações: JOSE WILTON VIEIRA SILVA. CONTRATADA: TM SOLUTIONS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ nº 67.726.505/0001-09. REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO CANDIDO DA SILVA e WAGNER FERREIRA AGOSTINHO. RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de manutenção, assistência e suporte técnico em telecomunicações e infraestrutura de rede de dados e voz do ambiente de tecnologia da informação da Infraero/Sede. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.088.000,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço. FONTE DE RECURSOS: 001.31105.038-2018-3. PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 048/DALC/SEDE/2012. DATA DA ASSINATURA: 02/10/2012.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032012/01100003

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS GERÊNCIA DE LICITAÇÕES DE INVESTIMENTOS E COMPRAS

RETIFICAÇÃO

Na publicação do EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO N° 120-PS/2012/0001, firmado entre a INFRAERO, CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10 e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, CNPJ/MF nº 61.600.839/0001-55, publicado no Diário Oficial da União nº 197, do dia 10/10/2012, Seção 3 página 04, Onde se lê: "Diretor de Administração, JOSÉ ANTONIO EL-RADAO NETO". Leia-se: "Diretor de Administração em exercício, JOSÉ IRENALDO LEITE DE ATAÍDE".

COORDENAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº do Processo: IL n° 065/DALC/SEDE/2012. Contratação com INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A, para realização de serviços técnicos especializados de consultoria para reorganização da Infraero, pelo valor global de R\$ 16.131.973,15. Fonte de Recursos: 001.311.07.030-1.2012-7. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 35 do Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO. Autorização da Inexigibilidade em 10/10/2012 por José Irenaldo Leite de Ataíde, Diretor de Administração em Exercício. Ratificação em 10/10/2012 por Antônio Gustavo Matos do Vale, Presidente.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS PG-E N° 74/DALC/SEDE/2012

A INFRAERO torna pública a Ata de Registro de Preços nº 076/DALC/SEDE/2012, contendo o preço registrado pela empresa LEOGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ nº 00.356.213/0001-50, para o item 1 - R\$ 551.600,00; Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data desta publicação. A Ata é relativa ao PG-E nº 074/DALC/SEDE/2012 e está disponível nos endereços: http://www.infraero.gov.br/portal_licitacao/ e <http://www.llicitacoes.com.br> e na Coordenação de Bens e Serviços/LCIC-2. Informações: tel.: (61) 3312-1893 ou fax. (61) 3312-3214.

ROBERTO DE CASTRO XAVIER
Pregoeiro

COORDENAÇÃO DE COMPRAS E INVESTIMENTOS

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 6/DALC/SEDE/2012

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultoria, planejamento e execução de estratégias em assessoria de imprensa. Horário, data e local de abertura: às 09h00min, do dia 29 de novembro de 2012, no Auditório da Superintendência de Licitações e Compras da INFRAERO, Júlio César do Nascimento Mendes, SCS Quadra 03, Bl. "A", Lotes 17/18, Entrada "B", Ed. Oscar Alvarenga I e II - 1º Subsolo, em Brasília/DF. O Edital poderá ser retirado mediante comprovação de recolhimento de R\$ 20,00 (vinte reais), ou retirado, sem ônus, no site http://www.infraero.gov.br/portal_licitacao/. Informações: Tel.: (61) 3312-3266/3042, Fax (61) 3312-3214.

HÉRCULLES ALBERTO DE OLIVEIRA
Coordenador

DIRETORIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA nº. 0133-SC/2012/0026 (primeiro aditamento) ao Termo de Contrato nº. 0113-SC/2011/0026; Contratante: INFRAERO; Dependência: Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas - SP; Representantes Legais: Willer Larry Furtado - Superintendente Regional de São Paulo e Ivânia Cristina Gonçalves Martins Gonçalves - Gerente Regional de Manutenção Contrato: CONTAS + SILVA LABORATORIO AMBIENTAL LTDA - ME; Representante Legal: Adilson José da Silva - Diretor Técnico; Objeto: Prorrogação do prazo contratual, com início em 10/10/2012 e término às 23 horas e 59 minutos de 30/11/2012; Valor do Aditamento: R\$ 80.879,75; Valor Global Acumulado: R\$ 319.879,49, já incluído o valor de Adicional II de R\$ 54.880,00 e o valor de R\$ 592,10 referente à indenização final de contrato; Código Orçamentário: 157-311.05.028-9 Centro de custo: 20.132-1; Repróposito legal: Inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93; Data da assinatura: 09/10/2012.

AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 130/ ADSP/SRSP/2012.

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) SCANNER DE MICROFILMES DIGITAL COMPACTO DE MESA, PARA UTILIZAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO - SRSP". Horário, data e local de abertura: às 09 horas, do dia 26 de outubro de 2012, na Coordenação

Documentos assinados digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

de Licitações da Superintendência Regional de São Paulo, localizada na Rua General Panfácio Teles nº 40 - São Paulo/SP. O Edital poderá ser retirado a partir da publicação deste aviso, no endereço anteriormente mencionado, na Coordenação de Licitações - 2º andar, mediante comprovação de recolhimento de R\$ 20,00 (vinte reais) ou retirado, sem ônus, no site http://www.infraero.gov.br/portal_licitacao/. Informações: Coordenação de Licitações da Superintendência Regional de São Paulo - Tel.: (11) 5033-6204/3795 ou Fax: (11) 5033-3789.

VANESSA PALOMBO S. RODRIGUES
Coordenadora de Licitações

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CENTRO- LESTE

AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR - DEPUTADO LUIΣ EDUARDO MAGALHÃES

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Extrato de Termo Aditivo: nº. 0061-MC/2012/0015 (3º aditamento ao Contrato nº. 0027-MC/2009/0015). Contratante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. Representantes: Rute de Cássia Santos de Jesus, Gerente Comercial e de Logística da Regional Centro Leste e Roberto Cezar da Silva Araújo, Coordenador Regional de Logística de Carga. Dependência: Aeroporto Internacional Salvador. Contratada: AEROPARK SERVIÇOS LTDA, Representante: Romildo Carinhim Junior. Objeto: Supressão e Priorização. Contratual: 12 meses. Início 07/12/2012 e Término 06/12/2013. O Valor Global passa para R\$ 3.716.610,55. Código Orçamentário: 015.311.05.034/7-11.111-5. Amparo legal: art.57, inciso II e art.65, inciso I, §1º da Lei 8.666/93; e no art. 119, inciso I, alínea "b", §1º do RLCL. Data da assinatura: 01/10/2012.

Extrato do Termo Aditivo: nº. 0075-ML/2012/0020 (3º aditamento ao Contrato nº. 0003-ML/2009/0020). Contratante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. Representantes: José Cassiano Ferreira Filho, Superintendente da Regional do Centro Leste e Leila Regina Régis de Almeida, Gerente de Manutenção. Dependência: Aeroporto Internacional de Maceió. Contratada: MANUTECNICA MANUTENÇÃO LTDA. Representante: Reinaldo Ferreira Costa Carvalho. Objeto: prorrogação de vigência contratual por 12 meses. Início em 01/11/2012 e término em 31/10/2013. O valor global passa para R\$ 707.520,00. Código orçamentário 020.311.05.030-3/20.513-0. Amparo legal: art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 10/10/2012.

Extrato do TA 0077-ML/2012/0016 (3º aditamento ao Contrato nº. 0004-ML/2009/0016). Contratante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. Representantes: José Cassiano Ferreira Filho, Superintendente da Regional do Centro Leste e Leila Regina Régis de Almeida, Gerente de Manutenção. Dependência: Aeroporto de Aracaju. Contratada: MANUTECNICA MANUTENÇÃO LTDA. Representante: Reinaldo Ferreira Costa Carvalho. Objeto: prorrogação de vigência contratual por 12 meses. Início em 24/11/2012 e término em 23/11/2013. O valor global passa para R\$ 158.400,00. Código orçamentário 016.311.05.030-3/20.513-0. Amparo legal: art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e no art. 111, inciso II do RLCL. Data da assinatura: 10/10/2012.

AVISOS DE LICITAÇÃO LEILÃO

CONVOCAÇÃO PÚBLICA N° 001/ADCE/SRCE/2012

A INFRAERO comunica aos interessados a realização de CONVOCAÇÃO PÚBLICA DE LEILOEIRO OFICIAL para a realização, no âmbito da Infraero, de Leilão para a venda de aproximadamente 2.800 (dois mil e oitocentos) bens inservíveis, localizados nos aeroportos de Salvador (SBSV), Maceió (SBMO), Aracaju (SBAR), Ilhéus (SBIL) e Paulo Afonso (SBUF) e nos Grupamentos de Navegação Áerea de Bom Jesus da Lapa (SBPL), Cedral (SBVC) e Vitória da Conquista (SBQV). A Convocação Pública ficará aberta no período de 11 de outubro de 2012 à 31 de outubro de 2012. O Edital do objeto da Convocação Pública está disponível no site http://licitacao.infraero.gov.br/portal_licitacao/. Informações: Tel.: (071) 3204-1286/1539, Fax: (071) 3204-1245.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 145/ADCE/SRCE/2012

Objeto: contratação de empresa especializada para Prestação dos Serviços de Conservação, Limpeza, Higiene, Desinfecção, Desratização, Recepção e Cooperagem, seu controle de Estoques de Material e com Movimentação de Carrinhos de Bagagem no Aeroporto Internacional de Maceió - Zumbi dos Palmares. Horário, data e local de abertura: às 09 horas do dia 24 de outubro de 2012, na Superintendência Regional do Centro Leste, localizada no Aeroporto Internacional de Salvador, Dep. Luis Eduardo Magalhães, Pça Gago Coutinho, s/nº, São Cristóvão, em Salvador-BA. O Edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso, nos seguintes endereços eletrônicos: http://licitacao.infraero.gov.br/portal_licitacao/ e <http://licitacoes-c.com.br>. Informações: Coordenação de Licitações. Informações: Coordenação de Licitações, tel.: (0xx71) 3204-1284/1289/1539, fax: (0xx71) 3204-1245, ou pelo e-mail: licitasv.cnsv@infraero.gov.br.

RENAN MONTEIRO PESSOA DOS SANTOS
Coordenador de Licitações